PARECER 1375/99 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 274/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, a propositura em análise dispõe sobre a criação do "vale-escola", destinado a cobrir as despesas provenientes da matrícula e mensalidade de crianças que cursem o ensino básico em escola privada, em virtude de comprovada inexistência de vagas na rede municipal de ensino à época de seu ingresso na escola.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe NÃO deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma desviaria parte dos já escassos recursos da Educação municipal para serem investidos em escolas particulares, o que julgamos, salvo melhor juízo, totalmente desprovido de razão.

Ainda que possamos compreender as boas intenções do ilustre Autor, não temos como com ele concordar. Na realidade, é obrigação constitucional o Poder Público do Município oferecer vaga para toda criança no ensino Fundamental. Por outro lado, o direito à Educação é direito subjetivo de toda criança brasileira de 7 a 14 anos. Portanto, o correto é a Administração Pública municipal investir – e investir bem e de forma correta – nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de modo que nunca mais se ouça falar em demanda não atendida em Educação, em nossa cidade.

De nada valerá o Poder Público do Município financiar o ensino em escolas particulares, que – como todos sabemos – já cobra mensalidades escorchantes em nossa cidade. A matéria, da forma como colocada, mesmo, evidentemente, não sendo a intenção do Autor, poderá redundar em desvio de verba da Educação municipal para escolas particulares, para o ensino particular pago.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser CONTRÁRIO à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/10/99.

Ana Maria Quadros - Presidente

Vicente Cândido – Relator do Voto Vencedor

Jooji Hato

Cosme Lopes

PL 274/99 DOM 13.11.99